



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.071/2018

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

“Dispõe sobre alteração da Lei nº 759/09 de 31/07/2009 – Lei do Parcelamento do Solo de Pereiras”.

MIGUEL TOMAZELA, Prefeito do Município de Pereiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 5º, item a), que terá a seguinte redação:

Artigo 5º - As áreas dos lotes oriundos de loteamentos ou desmembramentos poderão ter as seguintes dimensões mínimas:

a) Para loteamentos residenciais e mistos, a área mínima será de 140,00m², (Cento e quarenta metros quadrados, sendo que nas esquinas poderá ser tolerada a área mínima de 122,00m² (cento e vinte e dois metros quadrados) em razão de curva de concordância de 9,00 metros de raio, com testada mínima de 7,00m (Sete metros lineares) de frente para a via pública, tolerando-se nas esquinas em razão da curva de concordância, a testada de 2,00m (dois metros).

Parágrafo Único: Os loteamentos e desmembramentos já aprovados e registrados no CRI de Conchas e os lotes urbanos já existentes com matrícula individualizada na CRI de Conchas na data de publicação da presente lei, terão direito adquirido, obedecendo no que couber a Lei Municipal nº 759/09, ora alterada.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Art. 2º - Fica alterado o artigo 6º *caput* e o item b), que terão a seguinte redação:

Artigo 6º - Os loteamentos e os desmembramentos, no que couber, deverão atender no mínimo, os seguintes requisitos urbanísticos, cujo montante não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da gleba loteada:

b) Área Verde que compreende: Área de Preservação Ambiental, Área de Preservação Permanente, áreas destinadas ao plantio de árvores, reflorestamento, sistema de lazer, etc.: Mínimo de 10% (dez por cento) do total da gleba loteada no caso de loteamentos populares e condomínios destinados a construção de casas de interesse social e de 20% (vinte por cento) nos demais parcelamentos do solo. Nos projetos de loteamentos populares e condomínios destinados a construção de casas de interesse social, tal fato deverá constar no cabeçalho do projeto de tais parcelamentos.

Consideram-se loteamentos populares, condomínios e conjuntos habitacionais de interesse social, quando os lotes projetados não ultrapassam a área de 280,00m².

Art. 3º - Ficam alterados os parágrafos: 1º e 2º do artigo 7º, que terão a seguinte redação:

Parágrafo 1º - Nos locais onde não for possível a instalação de rede de esgotos, comprovado por declaração expressa da SABESP, será permitida a utilização de fossa séptica, instalada de conformidade com a NBR 7.229/93 da ABNT e em conformidade com as diretrizes emitidas pela referida concessionária em cada lote, desde que os lotes projetados no parcelamento tenham áreas iguais ou superiores a 1.000,00m² (um mil metros quadrados), vedado o re-parcelamento posterior do lote.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Parágrafo 2º - Nos locais onde seja impossível a interligação da rede de água do parcelamento à rede mantida pela SABESP, será permitida a implantação de rede isolada particular interligada a poço artesiano ou sub-artesiano, conforme o caso, com instalação de reservatório elevado com capacidade adequada à densidade habitacional prevista para o empreendimento, de acordo com as normas previstas pela referida concessionária.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.

Miguel Tomazela

Prefeito Municipal